



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2013-CN – ALTERA A LDO 2013

PARECER Nº _____, DE 2013 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2013-CN, que “altera o caput do art. 2º e Anexo IV.1 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

**Relator: Deputado RICARDO
BERZOINI**

I. RELATÓRIO

A Senhora Presidenta da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que altera a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013. No âmbito do Congresso, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 1, de 2013-CN, do qual nos coube a relatoria.

A proposição pretende alterar o caput do art. 2º da Lei nº 12.708/2012, de 17 de agosto, que hoje determina o seguinte:

“Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 155.851.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões e oitocentos e cinquenta e um milhões de reais), sendo R\$ 108.090.000.000,00 (cento e oito bilhões e noventa milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV.”

Ele passaria a vigorar com a seguinte redação:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 55/2012-CN – ALTERA A LDO 2013

“Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 108.090.000.000,00 (cento e oito bilhões e noventa milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Despesas Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 155.851.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões de reais).

A alteração tem por objetivo retirar a obrigatoriedade de o Governo Central compensar a não realização da meta de resultado primário prevista para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

A medida proposta busca minimizar os impactos da crise externa e garantir a retomada do crescimento da economia nacional, por meio de políticas de incentivo e manutenção dos investimentos.

O projeto inclui § 4º ao art. 2º.

*“§ 4º O governo central poderá ampliar o seu esforço fiscal de forma a buscar obter o resultado para o setor público consolidado não financeiro, referida (sic) no **caput.**” (NR).*

A redação faculta a elevação do esforço fiscal da União, de forma a permitir o cumprimento integral da meta de resultado primário para o setor público, caso os entes subnacionais poupem abaixo do esperado.

Adicionalmente, alteração proposta no Anexo IV.1 visa adequar o referido anexo às mudanças no art. 2º, bem como atualizar resultados, parâmetros e projeções para o período 2012 a 2015.

É o Relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

Do exame da proposição verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria as normas constitucionais, legais e regimentais. No mérito, a medida proposta do Governo é necessária e oportuna diante do cenário econômico no país após o advento da crise financeira mundial.

Duas emendas, que passamos a analisar, foram apresentadas no prazo regimental estabelecido.

A Emenda nº 1, do nobre Dep. Claudio Cajado (DEM/BA), propõe a exclusão do art. 1º, o que resulta, na prática, em rejeição de todo o projeto de lei em comento.

Entendemos que o projeto em análise é necessário e beneficiará todo o país, na medida em que União, Estados e Municípios poderão dar



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 55/2012-CN – ALTERA A LDO 2013

continuidade aos projetos de investimentos, sem descuidar das finanças públicas, nosso voto é **pela rejeição** da emenda nº 1.

A Emenda nº 2, de autoria do colega Dep. Esperidião Amin (PP/SC), limita o contingenciamento de programações derivadas de emenda parlamentar.

A demanda do nobre colega é justa e guarda apoio de boa parte dos membros de ambas as casas legislativas, visto que contribuiria para valorização do trabalho parlamentar. Entendemos, no entanto, que a discussão da impositividade do orçamento ou das emendas parlamentares será objeto de debate mais aprofundado no âmbito da comissão especial da Câmara dos Deputados que trata, entre outras, da PEC 565/2006. Por esse motivo, votamos **pela rejeição** da emenda nº 2.

III - VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, votamos pela rejeição das emendas nº 1 e 2 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1, de 2013 - CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em ____ de _____ de 2013.

Deputado RICARDO BERZOINI

Relator